

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**Av. Tancredo Neves, 2320, Alto Alegre – Cascavel - PR**  
**CEP 85.805-900**

**EDITAL DE LEILÃO**

**O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO** FERNANDA CONSONI, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo valor da avaliação, em **1ª Praça**, e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, em **2ª Praça**, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site [www.mariacliceleiloes.com.br](http://www.mariacliceleiloes.com.br), a ser presidido pela leiloeira **MARIA CLARICE DE OLIVEIRA – Matrícula 680 – JUCEPAR**.

**DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL:** 1ª Praça: 01/06/2021 às 13h30min; 2ª Praça: 10/06/2021 às 13h30min.

AUTOS: 0024041-35.2009.8.16.0021

PROCESSO: Execução de Alimentos.

EXEQUENTE(S): C. W. Y.

EXECUTADO(S): L. G. Y.

**BEM(NS):** 01 Veículo Marca: VW-; Modelo: Gol Power, 1.6 Flex; Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005; Chassi: 9BWCB05X05P121872; Cor: PRATA; Placa: AMS-9761; RENAVAM: 00854757546. MARCANDO 165.238 KM RODADOS, UM EXTINTOR, UM TRIÂNGULO, UM MACACO, UMA CHAVE DE RODAS, PNEU ESTEPE COM RODA DE FERRO MEIA VIDA, ENCONTRA-SE RODANDO COM QUATRO PNEUS (60% GASTOS), 04 CALOTAS DE PLÁSTICO, RISCOS NA LATARIA, E MANCHAS CAUSADAS PELO TEMPO NO TAMPÃO FRONTAL, INTERIOR EM BOM ESTADO, VEÍCULO FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.916,87

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 12.340,00

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº 680, Bairro XIV de Novembro, Cascavel-PR.

**CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. A venda a prazo, deverá obedecer às prescrições legais do artigo 895, do CPC. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das



prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

**COMISSÃO:** Os honorários da leiloeira deverão ser depositados no ato da arrematação, tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, de responsabilidade do arrematante; Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida.

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimados os devedores acima mencionado, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

**OBSERVAÇÕES:** -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. -Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas “on-line” na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**DADO E PASSADO**, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 29 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.

**FERNANDA CONSONI**

**JUIZ(A) DE DIREITO**

